



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2005

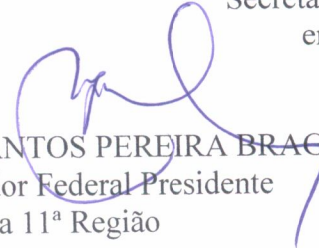
Concede aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 28 anos de serviço à servidora Maristela de Melo Valente.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Federal JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, com a presença dos Exmos. Desembargadores Federais ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Juiz Titular da 12ª. VT de Manaus, convocado, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza Titular da 2ª VT de Manaus, convocada e da Procuradora do Trabalho da PRT 11ª. Região, Dra. REGINA DUARTE DA SILVA, apreciando os autos do Proc. TRT nº MA-268/2005, por unanimidade de votos, resolveu: **DEFERIR** à servidora **MARISTELA DE MELO VALENTE** aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 28/30 (vinte e oito trinta avos), correspondentes a 28 (vinte e oito) anos de serviço, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea “c”, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescida da vantagem nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo – FC – 04, 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Pagamento – FC – 04, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei 9.527/97, c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90; 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97; opção de 70% (setenta por cento) do valor base da Função Comissionada de Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Pagamento – FC – 05, com fulcro no art. 14, § 2º e 15, § 2º da Lei nº 9.421/96, combinado com a Decisão nº 481/97 – TCU – Plenário, bem como as demais vantagens do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.475/2002.

Sala de Sessões, 14 de julho de 2005.


SILVIA DOS SANTOS VIEIRA
Secretária do Tribunal Pleno,
em Substituição

Visto:


JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Desembargador Federal Presidente
do TRT da 11ª Região